

**ESTATUTO
DA
CÂMARA OFICIAL ESPANHOLA DE COMERCIO EN BRASIL**

REFORMA DOS ARTIGOS 31, 32, 33, 34, 37 E 41 DO CAPÍTULO QUARTO –
“DIREÇÃO ADMINISTRATIVA”, PARA AUMENTO DO NÚMERO DE
MEMBROS INTEGRANTES DA DIRETORIA:

**“CAPÍTULO QUARTO
DIREÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Seção Terceira:
Da Diretoria**

Art. 31. A Diretoria é o órgão oficial de representação da Câmara, e seus membros receberão a denominação de Diretores, todos eleitos pela Assembleia Geral de Associados.

São membros da Diretoria:

- a) O Presidente;
- b) Os 2 (dois) Vice-Presidentes;
- c) O Tesoureiro e 1 (um) Suplente;
- d) Os 25 (vinte e cinco) Diretores, estes sem designação específica.

Os cargos da Diretoria não serão remunerados. A condição de membro da Diretoria é única e indelegável, e todos eles deverão ser associados residentes no país onde esteja sediada a Câmara.

A maioria dos membros que compõem a Diretoria deverá ter a nacionalidade espanhola ou ser espanhola de origem.

Art. 32. Para ser eleito como membro da Diretoria deverá reunir os seguintes requisitos:

- a) Ser associado da Câmara pelo mínimo durante 2 anos ou ter sido especialmente convidado pela anterior Diretoria a se apresentar ao cargo eletivo;
- b) Ser maior de idade;
- c) Estar em dia com o pagamento das quotas sociais da Câmara;
- d) Não participar de obras e concorrências que a Câmara tenha convocado.

f *PR*

Art. 33. A Diretoria será sempre presidida pelo Presidente da Câmara, e na sua ausência, pelas seguintes pessoas na seguinte ordem:

- a) Primeiro Vice-Presidente;
- b) Segundo Vice-Presidente;
- c) Qualquer Diretor que a Diretoria designe entre os presentes e para cada ocasião.

Art. 34. A Diretoria da Câmara será constituída por até 30 (trinta) Diretores, todos eleitos pela Assembleia Geral de Associados, sendo composta pelo Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes, Tesoureiro e respectivo Suplente, e até 25 (vinte e cinco) Diretores sem designação específica.

[...]

Art. 37. As reuniões da Diretoria serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros; em segunda convocação, ainda que no mesmo dia, com a presença de no mínimo 5 (cinco) Diretores, indistintamente de sua designação específica.

Toda decisão ou acordo da Diretoria será adotado pela maioria dos membros presentes à reunião correspondente.

Não se admitirá a representação nem a delegação das funções de Diretor para uma pessoa nomeada como tal, devido ao caráter "intuito personae" do cargo.

O diretor que deixe de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas poderá ser destituído e substituído. Para estes efeitos, estará obrigado a comunicar ao Secretário Geral da Câmara, por qualquer meio, e com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao horário agendado para a reunião da Diretoria, sua impossibilidade de assistir, justificando-se.

[...]

**Seção Quarta:
Do Presidente, dos Vice-Presidentes e
dos Membros da Diretoria**

Art. 41. A Assembleia Geral de Associados, salvo o previsto na alínea "k" do Artigo 40, nomeará os seguintes cargos dentre os associados, e decretará sua separação se assim for pertinente;

- a) Presidente da Câmara;
- b) Primeiro e Segundo Vice-Presidente;

h *RB*

- c) Tesoureiro e um Tesoureiro Suplente;
- d) Até 25 (vinte e cinco) membros da Diretoria (Diretores).

A nacionalidade do Presidente poderá ser espanhola ou brasileira. Se a nacionalidade do Presidente não for espanhola, obrigatoriamente um Vice- Presidente deverá ser de nacionalidade espanhola. Se o Presidente não tiver nacionalidade espanhola sua nomeação deverá ser ratificada pelo Ministério da Indústria, Turismo e Comércio da Espanha, através do Escritório Comercial.

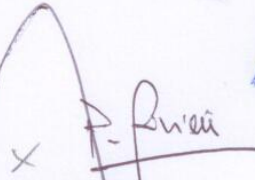
A maioria dos membros da Diretoria deverá possuir nacionalidade espanhola.


Tais nomeações se efetuarão para o prazo de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição indefinida dos mesmos.


Considerando-se o já mencionado nas alíneas "k" do Art. 40, e sempre que existir a confirmação da nomeação por parte da Assembléia Geral de Associados, o período de atividade expirará simultaneamente com o da Diretoria da qual passa a fazer parte."

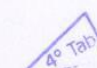
Aplicam-se às demais regras contidas nos Estatutos Sociais da Câmara as disposições aqui expressamente alteradas, ratificando-se as que com estas não colidirem.

Representante legal:


Pedro Riviere
Presidente




Fábio Mercadante Mortari
OAB/SP 105.123



Visto do Advogado:



3/0 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP
RUA FREI CANECA, 1342 CEP: 01307-300 FONE: (11) 3171-1433 FAX: (11) 3171-1074 E-MAIL: 34cesar@terra.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de PEDRO RIVIERE TORRADO, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 08 de junho de 2011.
Em Teste da verdade. Cod. 5204572212124700109590


Antonio Marcos dos Santos Dias
Escritor Autorizado

ANTONIO MARCOS DOS SANTOS DIAS - Escritor Autorizado